



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.133 DE 12 DE MARÇO DE 2021.**  
**(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências).**

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** as ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo (ESTADO DE EMERGÊNCIA), em especial pelos Decretos Estaduais nº 64.881 de 22/03/2020 e 64.994 de 28/05/2020, com alterações, em especial pelo Decreto nº 65.563 de 11/03/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e alterações;

**CONSIDERANDO**, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Ofício nº 39/2021, recebido do Ministério Público nesta data, que recomendou a adequação, do Decreto Municipal nº 3.128, de 04 de março de 2021, ou emissão de outro, com vistas à adoção, na integralidade, da regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis e sopesando a vigência iminente em 06/03/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estendida a quarentena anteriormente decretada no município por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - Fica PROIBIDO o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados NÃO ESSENCIAIS, exceto seus colaboradores (observando-se e adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

específicos), acaso mantenha expediente interno, com portas fechadas, no período das 8h00 às 20h00, autorizado SOMENTE o serviço delivery.

§ 1º. Todos os estabelecimentos devem ter disponíveis para uso, álcool em gel 70% (setenta por cento) e medidor para aferir a temperatura corporal de todos os colaboradores e funcionários;

§ 2º. É obrigatório o uso permanente de máscara pelos colaboradores, funcionários e qualquer outra pessoa que ingresse no interior dos estabelecimentos.

§ 3º. Fica PROIBIDA a presença de funcionários ou colaboradores que desempenham ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS internas, devendo ser praticado o trabalho no sistema “home office”.

**Art. 3º.** Os comércios e serviços ESSENCIAIS poderão funcionar, PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, no período compreendido entre 05h00 às 20h00, de segunda-feira a domingo.

§ 1º. Para os efeitos do presente Decreto, são considerados comércio ou serviços essenciais, na conformidade do art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881 de 22/03/2020 e art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020, com alterações:

- a) Hipermercados, Supermercados e congêneres;
- b) Açougues e Padarias;
- c) Restaurantes e congêneres;
- d) Feiras Livres;
- e) Farmácias;
- f) Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas, Oftalmológicas e Veterinárias;
- g) Pet Shops e Comércio de produtos de saúde e alimentos para animais;
- h) Segurança Pública e Privada;
- i) Meios de Comunicação Social, executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão, sonora e de sons e imagem;
- j) Serviços de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Abastecimento de Água, Telecomunicações e Internet;
- k) Serviços Postais;
- l) Distribuidores de Gás envasado;
- m) Construção Civil e Indústria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- n) Hotéis e similares, Lavanderias, Serviços de Limpeza, Manutenção e Zeladoria;
- o) Serviços bancários (incluindo lotéricas), Serviços de Call Center, Assistência Técnica de eletrônicos e bancas de jornal;
- p) Empresas de locação de veículos;
- q) Oficinas de veículos automotores e borracharias;
- r) Transporte Público Coletivo, Táxi, Aplicativos de Transporte, Serviço de entrega e estacionamento;
- s) Cadeia de Abastecimento e Logística, Produção e Comercialização de insumos Agropecuários, Transportadora, Armazéns, Postos de Combustíveis;
- t) Serviços Funerários;
- u) Serviços de entrega em casa ("delivery" – sem restrição de horário).

§ 2º. Farmácias, Postos de Combustíveis, Serviços de Delivery, Meios de Transporte, Serviços Funerários, Serviços de Energia Elétrica e Abastecimento de Água e Serviços de Internet, poderão funcionar sem restrição de horário.

§ 3º. Fica VEDADO o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

§ 4º. Os serviços e comércios essenciais, deverão garantir a observância de todos os protocolos padrões e setoriais específicos, sendo considerados como **INDISPENSÁVEIS**:

- I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;
- II. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;
- III. Deverá ser mantido pelo menos um colaborador ou empregado identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;
- IV. Na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;
- V. As filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;
  - VI. Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;
  - VII. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;
  - VIII. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;
  - IX. Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;
  - X. Recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais;

§ 5º. Recomenda-se o quanto possível, também aos COMÉRCIOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS, para os funcionários ou colaboradores que desempenham ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS internas, possibilitar a realização de suas tarefas no sistema “home office”.

§ 6º. Para efeitos de fiscalização, será considerada somente a atividade primária do estabelecimento para caracterizá-lo como essencial.

**Art. 4º.** Ficam as indústrias e os comércios e serviços ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS obrigados a adaptarem a jornada diária de trabalho de seus colaboradores, bem como o horário de suas atividades, de forma a observar os seguintes horários de entrada:

- I. Entre 5h00 e 7h00, para o setor industrial;
- II. Entre 7h00 e 9h00, para o setor de serviços;
- III. Entre 9h00 e 11h00, para o setor de comércio.

**Art. 5º.** Fica PROIBIDA a realização de CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS COLETIVAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 6º.** Fica PROIBIDO qualquer tipo de AGLOMERAÇÃO em locais públicos no período das 5h00 às 20h00, bem como a permanência de pessoas, ainda que não aglomerads, em tais lugares após às 20h00.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (Decreto nº 65.540 de 25/02/2021) e a Guarda Municipal poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

**Art. 7º.** Fica PROIBIDA a realização de eventos, convenções, atividades culturais e esportivas, por prazo indeterminado.

**Art. 8º.** Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER no Município, restando PROIBIDA a circulação de pessoas, no período das 20h00 às 05h00 excetuando-se os deslocamentos essenciais, devidamente justificados pelo caráter de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA aos serviços e comércios discriminados no § 2º do art. 3º.

**Art. 9º.** A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no art. 10 abaixo descrito, à todo aquele que não cumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;

§2º. Fica autorizada a Associação Empresarial de Embu Guaçu prestar orientação e realizar campanhas informativas naquilo que lhe couber;

**Art. 10.** Fica suspenso o atendimento ao público presencial no Paço Municipal, em todas as Secretarias e Departamentos Municipais, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais, devendo cada um deles dar publicidade de um telefone para contato, pelo site da Prefeitura Municipal, para a realização de atendimento remoto nos casos em que couber ou agendamento individualizado para aqueles em que for indispensável a presença física.

§ 1º - Todos os Departamentos e Secretarias deverão promover o sistema "home office" (em casa), através do TELE-TRABALHO e o ATENDIMENTO REMOTO para os trabalhos NÃO ESSENCIAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 2º - Observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, as autoridades públicas de cada Secretaria e Departamentos Municipais, mediante ato próprio fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais

§ 3º - Pelo período deste Decreto, ficam suspensos os prazos fixados para a condução dos processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares em andamento.

§ 4º - São considerados Serviços Públicos Essenciais, para os efeitos do presente Decreto, os serviços relacionados à saúde, segurança, trânsito, transporte, fiscalização, iluminação pública, coleta de lixo e zeladoria.

§ 5º - Ficam os funcionários públicos integrantes do grupo de risco, mediante requerimento ao superior imediato e autorização do secretário da respectiva pasta, dispensados das suas atividades presenciais, sem prejuízo do trabalho realizado no sistema "home office" (em casa), através do TELE-TRABALHO e ATENDIMENTO REMOTO.

§ 6º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se GRUPO DE RISCO, os servidores ou servidoras:

- I. Gestantes ou lactantes;
- II. Maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não imunizados;
- III. Expostos a qualquer tipo de doença ou outra condição de desenvolvimento de sintomas mais graves, decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, devidamente comprovado.

**Art. 11.** As aulas presenciais da rede pública de ensino municipal, estadual e particulares, assim como qualquer atividade de recreação, ficam suspensas por prazo indeterminado.

**Art. 12.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções para o descumprimento das normas editadas para combate ao COVID-19, inclusive a falta de uso ou uso inadequado de máscaras em locais públicos:

- I. Advertência;

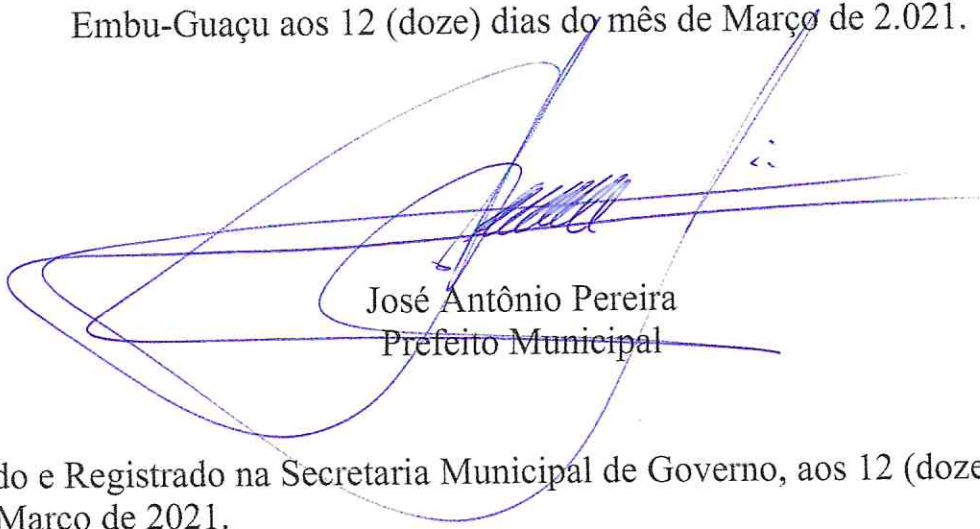


**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- II. Multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- III. Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- IV. Interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V. Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI. Suspensão de vendas de produto;
- VII. Suspensão de fabricação de produto;
- VIII. Interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- IX. Proibição de propaganda;
- X. Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI. Cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e
- XII. Intervenção.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor em 15 (quinze) de Março de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2.021.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2021.